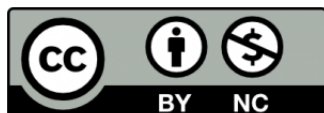




Universidade de Brasília

Repositório Institucional da Universidade de Brasília
repositorio.unb.br



Este periódico está licenciado sob uma licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial 4.0 Internacional.

Você tem direito de:

Compartilhar — copiar e redistribuir o material em qualquer suporte ou formato.

Adaptar — remixar, transformar, e criar a partir do material.

De acordo com os termos seguintes:

Atribuição — Você deve dar crédito ao autor e indicar se foram feitas mudanças.

Não Comercial — Você não pode usar o material para fins comerciais.



This Journal is licensed under a Creative Commons Attribution-NonCommercial 4.0 International License.

You are free to:

Share — copy and redistribute the material in any medium or format.

Adapt — remix, transform, and build upon the material.

Under the following terms:

Attribution — You must give appropriate credit and indicate if changes were made.

NonCommercial — You may not use the material for commercial purposes.

Bioética e habitação: leitura ética sobre as ocupações urbanas no centro do Rio de Janeiro

Erick Araujo de Assumpção¹, Fermin Roland Schramm²

Resumo

As ocupações urbanas no centro da cidade do Rio de Janeiro caracterizam-se pelo ato de adentrar em imóveis/propriedades abandonados e transformá-los em moradia. Encontram-se em território conflituoso, haja vista que atuam em oposição ao princípio de propriedade e às atuais transformações urbanas no centro da cidade, ilustradas, por exemplo, pela Operação Urbana Porto Maravilha. Tendo em vista a transformação de tal território, este trabalho tem como objetivo geral responder se a ação empreendida para a consolidação dessas ocupações é moralmente legítima ou não. Para tanto, busca-se ainda identificar os princípios que sustentam a ação de ocupar e que estão em oposição àquele da propriedade. Conclui-se que tais princípios podem representar uma substantiva contribuição ao foco da reflexão, análise e atuação bioética.

Palavras-chave: Habitação. Bioética. Política.

Resumen

Bioética y vivienda: lectura ética acerca de las ocupaciones urbanas en el centro de Rio de Janeiro

Las ocupaciones urbanas en el centro de la ciudad de Rio de Janeiro se caracterizan por el acto de entrar en inmuebles/propiedades abandonados y transformarlos en viviendas. Se encuentran en un territorio conflictivo, puesto que actúan en contraste con el principio de la propiedad y con las transformaciones urbanas actuales en el centro de la ciudad, ilustradas, por ejemplo, por la "Operación Urbana Porto Maravilha". Teniendo en cuenta esta transformación territorial, este trabajo tiene como objetivo general contestar si la acción adoptada para consolidar estas ocupaciones es moralmente legítima o no. Para eso, se busca aún identificar los principios que sustentan la acción de ocupar y que se oponen al principio de propiedad. Se concluye que dichos principios pueden representar un aporte sustantivo al enfoque de la reflexión, del análisis y de la actuación de la bioética.

Palabras-clave: Vivienda. Bioética. Política.

Abstract

Bioethics and housing: an ethical perspective on the squats at the center of the Rio de Janeiro

The act of entrance in an abandoned realty/property and changing it into housing characterizes the squats at the center of Rio de Janeiro. These informal housing are settled on a conflict territory since they stand in opposition to the principle of property and the current political and urban transformations on the city, illustrated for example by the urban operation *Porto Maravilha*. This work aims to answer whereas squatting is legitimated. Furthermore it aims to identify the principles of squatting which are opposite to the principle of property. We conclude that these principles could represent a substantive contribution to the focus of reflection in bioethics, as well as a contribution to its way of analysis and action.

Key words: Housing. Bioethics. Politics.

1. **Doutorando** ericklaraujo@gmail.com 2. **Pós-doutor** rolandschramm@yahoo.com.br – Programa de pós-graduação em bioética, ética aplicada e saúde coletiva (PPGBIOS), Escola Nacional de Saúde Pública (Ensp)/Universidade do Rio de Janeiro (UERJ)/Universidade Federal Fluminense (UFF)/Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Rio de Janeiro/RJ, Brasil.

Correspondência

Erick Luiz Araujo de Assumpção – Rua Conde de Bonfim, 479, apt° 301 Tijuca CEP 20520-051. Rio de Janeiro/RJ, Brasil.

Declaram não haver conflito de interesse.

O objeto de análise deste trabalho são as ocupações urbanas no centro do Rio de Janeiro. Pretende-se, como intento geral, responder se é ético, ou não, o ato de adentrar em imóveis/propriedades abandonados e, sob a gestão de um coletivo constituído pelas pessoas ocupantes, transformá-los em moradia. Tem-se como objetivo específico a análise da propriedade no contexto das ocupações urbanas. Compreende-se a propriedade como um dispositivo de poder. Imposta em relações de poder específicas pode modelar, transformar, controlar e mesmo formar os sujeitos envolvidos nessas relações¹. Esse dispositivo de poder tem a capacidade de inferir os interesses do proprietário como superiores aos interesses do grupo dos não proprietários, mesmo considerando os interesses como primordiais para a vida com qualidade, como é o caso do interesse por moradia.

A partir das relações nas quais é imposto o dispositivo da propriedade salienta-se questão de caráter analítico, relacionada aos envolvidos nas mesmas: *quem, exatamente, é protegido?*² Ao se buscar resposta a essa questão, evidencia-se a relação entre a sociedade e o valor que confere às formas de vida. Nesse sentido, intenta-se no presente trabalho elucidar a questão urbana e, em específico, a habitacional aqui em foco a partir de tal questão. Ou seja, pode-se compreender a moralidade – conjunto de razões, princípios e justificativas – que pauta as ações urbanas vigentes por meio dessa interrogação.

Também é objetivo específico neste artigo ressaltar princípios relacionados à ação de ocupar. Princípios que podem proporcionar uma mudança de perspectiva no campo da bioética no sentido de apontarem para possibilidades de ações protetoras e interventivas que não provenham dos poderes hegemônicos, estatais ou privados.

Compreende-se como legítima e justificada a atuação da bioética devido ao fato de que os aspectos relacionados à habitação permeiam e/ou afetam material e imaterialmente a vida dos habitantes da cidade e, em particular, a dos habitantes de áreas compreendidas como pobres. Entende-se, dessa forma, o local que se habita como abrigo/proteção; rede de relações: constituição de comunidade, círculo de amigos, rede de apoio mútuo; possibilidades de desenvolvimento de capacidades: proximidade de oferta de trabalho e educação, áreas de produção e veiculação cultural, variedade de entretenimento e lazer; e manutenção e promoção da saúde e qualidade de vida. Sob tal ótica, a área que se habita e, mais amplamente, a cidade engendram formas de relação não apenas com o espaço físico

urbano, mas com outros indivíduos, comunidades e suas considerações acerca do que compreendem como bem ou como correto.

Ocupações urbanas

De forma geral, os movimentos sociais se colocam contra uma determinada situação de vida e, com base em sua organização, procuram mudar esse estado de coisa (status quo)³. Em particular, o movimento de ocupações urbanas coloca em xeque aspectos relacionados às formas de apropriação da cidade⁴. Constitui-se pela entrada em imóvel ou terreno urbano em situação de abandonado e sua transformação em moradia por meio das decisões e ações de um coletivo constituído pelas pessoas ocupantes.

As ocupações urbanas no centro da cidade do Rio de Janeiro são ações empreendidas pelas próprias pessoas afetadas pela realidade urbana, ou seja, pessoas moradoras de rua, trabalhadoras do centro da cidade sem condição de pagar o transporte de sua residência a seu local de trabalho, pessoas que não têm mais condição de sustentar o aumento dos aluguéis e que, ao invés de esperar que o Estado ofereça solução para tais condições, assumem ações diretas para realizar seus objetivos. Ações políticas de indivíduos ou grupos de indivíduos autônomos, no sentido de livres de representação ou institucionalização.

Essas ocupações apresentam uma forma organizacional que se destaca perante os distintos movimentos sociais urbanos devido a sua horizontalidade: ausência de relações de tipo hierárquico. As decisões são tomadas em assembleias, nas quais os moradores presentes atuam por meio de votos ou consenso. A estrutura, manutenção e segurança são de responsabilidade de comissões formadas pelos próprios habitantes. A cozinha comunitária é uma realidade no início dos projetos de ocupação, como no caso da Ocupação Machado de Assis, e pode se tornar um espaço permanente, como na Ocupação Flor do Asfalto. Esta última mantinha uma biblioteca com acervo de mais de 500 livros, além de horta e aulas de capoeira.

Perduram no centro da cidade do Rio de Janeiro as ocupações Quilombo das Guerreiras e Chiquinha Gonzaga. As ocupações Zumbi dos Palmares, Flor do Asfalto e Machado de Assis foram *desalojadas* devido ao Projeto Urbano Porto Maravilha, projeto de “revitalização” da área portuária do Rio de Janeiro cuja concretização pressupõe a substitui-

ção da camada pobre residente por camadas mais adequadas aos objetivos econômicos e urbanos hegemônicos⁵. O coletivo Guerreiros Urbanos, que compartilha as características de horizontalidade política, foi despejado, mesmo violentamente⁶, em suas três tentativas de ocupação no centro da cidade do Rio de Janeiro.

Bioética, déficit habitacional e conflitos urbanos

*A condição humana é definida pela finitude e o elemento representado pelos limitados recursos disponíveis para atender ao desejo humano de adiar a morte e amenizar o sofrimento*⁷ é constituinte desta condição. Em saúde pública, a finitude de recursos é parte concreta de uma realidade marcada por múltiplos conflitos.

Aplicando-se ao caso habitacional, a afirmação referente à finitude de recursos intrínseca à realidade é questionável. Segundo os recentes dados expostos pelo Ministério das Cidades⁸, o déficit habitacional brasileiro é estimado em 5.546.000 domicílios e abrange pessoas em situação de habitação precária, coabitação familiar, ônus excessivo com aluguel e adensamento excessivo de moradores em domicílios alugados. Estima-se que existam no Brasil 7.542.000 imóveis vagos. Excluindo-se os imóveis em construção ou reforma, 6.307.000 estariam em condições de ser ocupados. Portanto, a quantidade de imóveis vagos supera o déficit habitacional brasileiro.

Os dados sugerem que antes da finitude de recursos há, no contexto de um conflito bioético, a escolha de respeito ao princípio de propriedade. Este pode ser entendido a partir da afirmação: *agir contra a incorporação de uma pessoa é agir contra aquela pessoa*⁹. Sua escolha se dá em detrimento, dentre outros, ao princípio da beneficência. Em outras palavras, estabelece-se um conflito *entre dar aos indivíduos a sua própria propriedade e dar aos outros o que é necessário para a vida*¹⁰, no qual a propriedade afirma-se sobre a beneficência.

No caso aqui discutido há o favorecimento de interesses pela manutenção de imóveis vazios destinados à especulação imobiliária ou aquisição por grupos majoritários, aqueles adequados à norma de vida urbana vigente – como profissionais especializados e gestores –, em detrimento ao redirecionamento desses imóveis a grupos em situações de vulneração derivadas do déficit habitacional. Para exemplificar a preponderância relativa ao destino de imóveis oferecidos para aquisição por grupos

majoritários, pode-se comparar os dados do déficit da região metropolitana do Estado do Rio de Janeiro aos dados do programa Minha Casa, Minha Vida 2 na cidade do Rio de Janeiro, expostos pela Secretaria Municipal de Habitação¹¹. Ao se analisar a distribuição do déficit habitacional por faixas de renda média familiar mensal na região metropolitana do Estado do Rio de Janeiro, tem-se concentrados 87,8% na faixa até 3 salários; 7,5% de 3 a 5 salários e 4,7% acima de 5 salários. O programa Minha Casa, Minha Vida 2 na cidade do Rio de Janeiro possui 43 mil unidades habitacionais – destas, 23 mil (53%) são destinadas à faixa de até 3 salários mínimos; 9 mil (21%) à faixa entre 3 e 6 salários, e 11 mil (26%) à faixa acima de 6 salários.

Inicialmente, atenta-se para a aproximação aqui realizada dos dados da região metropolitana do Estado do Rio de Janeiro aos da cidade do Rio de Janeiro, bem como se salienta a diferença entre a separação de faixas de renda apresentada pelo documento do Ministério das Cidades. Feitas as ressalvas, observa-se que mesmo um programa tido como habitacional não apresenta atuação proporcional ao déficit habitacional, pois são destinados 26% de unidades habitacionais a um grupo de 4,7% de famílias atingidas pelo déficit habitacional.

Cabe lembrar, ainda, a existência do *Programa Novas Alternativas, que visa converter casarões em ruínas e casarões abandonados em toda essa área central da cidade em unidades habitacionais e/ou comerciais*¹², sendo que, na audiência pública em que é citado tal programa, apresenta-se o mesmo índice de referência de 500 imóveis abandonados ou em ruínas no ano de 2010 – nenhuma redução do índice anterior. Em contraposição, há a remoção quase total de comunidades como Vila Harmonia, Restinga e Vila Recreio II, e o *desalojo* de ocupações como a Zumbi dos Palmares, a Flor do Asfalto e Machado de Assis.

Neste âmbito conflitivo de amplo déficit habitacional destacam-se a ineficácia dos programas habitacionais providos pelo poder público e a preponderância do princípio de propriedade na moralidade social hegemônica, frente aos quais se contextualiza o movimento de ocupações urbanas do centro do Rio de Janeiro.

Princípio da propriedade e suas implicações

O princípio da propriedade posiciona o Estado ou instituições privadas como legítimos proprietários dos terrenos ocupados e construídos informal-

mente, no caso das favelas ou de imóveis abandonados física e tributariamente por décadas, alvos das ocupações urbanas. O princípio de propriedade se constitui a partir da compreensão de que o “algo próprio” é extensão do próprio proprietário. Sendo que essa propriedade pode ser uma máquina, um amplo espaço de terra ou um imóvel abandonado. Além de proprietário, o Estado atua como defensor dos proprietários e suas respectivas propriedades.

O princípio de propriedade *concentra-se na circunstância de que as pessoas não estão apenas no seu corpo, mas também naquilo que produzem*¹³, ou seja, naquilo em que aplicam sua força corporal por meio do seu trabalho. Sendo assim, tal princípio se estabelece como medida de proteção *ao corpo do próprio indivíduo*, pois este *se estende aos objetos que tem*¹⁴. Dessa forma, assim como é considerado ilegítimo interferir sobre um indivíduo sem este dar seu consentimento, também o é interferir sobre sua propriedade.

No entanto, a propriedade é um dispositivo de poder, capaz de modelar, transformar, controlar e mesmo formar os sujeitos envolvidos nessas relações. Em geral, a instituição de dispositivos *sempre implica um processo de subjetivação, isso quer dizer, eles devem produzir seus sujeitos*¹⁵. No caso da propriedade, a *privacidade do possuído é uma e a mesma coisa que a privação que determina em quem não partilha algo com o legítimo proprietário – ou seja, toda a comunidade dos não proprietários*¹⁶. A atuação do dispositivo da propriedade separa em grupos distintos os proprietários, os não proprietários e as propriedades.

Os integrantes do primeiro grupo são protegidos da ação dos não proprietários sobre a sua propriedade, pela instituição do princípio de propriedade e pela defesa por meio do poder do Estado. Do terceiro grupo fazem parte objetos como carros, livros e – com o advento da domesticação e, em consequência, do especismo – os animais não humanos. Inferem-se os interesses do proprietário como superiores aos interesses do grupo dos não proprietários, mesmo os interesses mais importantes, como o de abrigo. Entende-se aqui que esta inferência deriva da premissa relativa à propriedade como *lei original da natureza*, e a partir desta *permite-se que pertençam os bens àqueles que lhes dedicou o próprio trabalho, embora anteriormente fossem direito comum a todos*¹⁷. Por meio do trabalho o indivíduo torna-se proprietário, a propriedade torna-se *parte dele*¹⁸.

Locke afirma que o ato do proprietário que exclui algo do *direito comum de outros homens*¹⁸ é le-

gítimo, tanto em sentido moral quanto jurídico, *pelo menos quando houver bastante e igualmente de boa qualidade em comum para terceiros*¹⁷. Deduz-se de tais afirmações que as possibilidades de tornar-se proprietário por meio do trabalho são iguais. Contudo, desprendem-se situações discordantes a essa afirmação. O primeiro exemplo é a apropriação por meio do trabalho de criados: *a turfa que o criado cortou torna-se minha propriedade*¹⁷. O segundo é a afirmação do direito de herança, direito que nasce com o indivíduo: *o direito, antes de qualquer outra pessoa, de herdar com os irmãos os bens do progenitor*¹⁹. Se existem possibilidades iguais a todos por meio do trabalho, não há fundamento para a existência de um grupo de pessoas que necessite colocar à disposição de outrem seu trabalho; a garantia de herança como direito essencial fornece melhores possibilidades a alguns, caso sejam “felizardos” em pertencer a uma família abastada.

Torna-se difícil legitimar eticamente a afirmação de que *os direitos de propriedade sobre os serviços de outras pessoas baseiam-se diretamente na permissão, na moralidade do respeito mútuo*²⁰, tendo em vista que o caráter de não proprietário relega alguns indivíduos à venda de sua força de trabalho restrita a empregos subalternizados. Portanto, descharacterizando uma forma de relação consensual na qual a pessoa tem a possibilidade de *concordar em realizar certos serviços e de entrar em relacionamentos especiais de obediência*²⁰.

Percebe-se, assim, que *a igualdade de oportunidades é praticamente irrealizável*²¹ devido às diferenças de capacidades, contextos e histórias tanto coletivas como pessoais. A escravidão, marca da história brasileira, é exemplo de fato que estrutura a ampla desigualdade de oportunidades, uma vez que constitui historicamente tanto o desamparo material à população afrodescendente – representado pela exploração permanente e, entre outras, pela impossibilidade de acesso à terra – quanto imaterial, representado pela discriminação arbitrária baseada na cor da pele, que é causa para situação de subalternidade, exclusão e vulneração diversas.

A existência de eventos históricos como a escravidão, que se caracterizam pelo fato de não se limitarem ao passado e a espaços determinados e por acarretarem condições negativas, verificadas atualmente em espaços múltiplos, sobre grupos específicos, constitui a necessidade de *tratamento preferencial a membros de grupos menos favorecidos*²¹. Tratamento que seria aplicável à situação habitacional brasileira; porém, não se concretiza socialmente devido à atuação do dispositivo da pro-

priedade e sua defesa por meio do princípio decorrente. Nesse sentido, a partir das relações nas quais é imposto tal dispositivo, salienta-se como questão pertinente ao campo da bioética: *quem, exatamente, é protegido?*²

Genealogia das ocupações urbanas do centro do Rio de Janeiro

O movimento de ocupações urbanas do centro do Rio de Janeiro é analisado por meio da observação direta, assim como pelo documento chamado Carta-compromisso da Ocupação Machado de Assis, produzido em 2008 pelo Coletivo da Ocupação Machado de Assis, no qual são apresentadas as normas iniciais de organização e gestão da ocupação. São utilizadas também na análise falas de moradoras da Ocupação Quilombo das Guerreiras e da Ocupação Chiquinha Gonzaga, proferidas nas duas edições do evento público chamado “Margens da cidade: das favelas às ocupações urbanas” – 27 de maio de 2011 no Instituto de Filosofia e Ciências Sociais e 11 de agosto de 2011 no Instituto de Medicina Social, ambos na cidade do Rio de Janeiro, Brasil.

Aqui cabe uma observação. Deleuze, em diálogo com Foucault, ao se referir às práticas do autor de *Vigiar e punir* (sobre seu trabalho com Defert nas prisões, voltado à criação do Grupo de Informação sobre as Prisões/GIP), indica o objetivo de *criar condições para que os presos pudessem falar por si mesmos*²². Tal objetivo, que também perpassa a construção teórica do GIP, torna explícito o ensinamento fundamental de Foucault: *a indignidade de falar pelos outros*²³. O evento “Margens da cidade” estrutura-se neste sentido, facultando a possibilidade de falar *com* e ouvir *aos* outros.

Deleuze enfatiza que as teorias, em particular as político-filosóficas, são como caixas de ferramentas e se não há pessoas para utilizá-las, ou seja, compreender e enfrentar a realidade por meio delas, as teorias não valem nada. Portanto, as teorias exigem vínculo com a prática e a prática com a teoria, pois *a prática é um conjunto de revezamentos de uma teoria a outra e a teoria um revezamento de uma prática a outra*²². Pode-se compreender também que o evento “Margens da cidade” caracterizou-se pela assunção do discurso e da teoria pelas pessoas que efetivamente estão nas lutas urbanas; em suma, utilizando teorias e criando práticas de resistência e criação de possibilidades para a vida na cidade.

Dessa forma, o evento apresenta-se como um elemento dentre outros na busca estratégica para

*desvincular o poder da verdade das formas de hegemonia (sociais, econômicas, culturais) no interior das quais ela, a verdade, funciona no momento*²⁴. A verdade é produzida e veiculada por discursos vinculados a instituições socialmente reconhecidas como moral e juridicamente confiáveis. Mas cabe lembrar que quando existem formas de poder existem também formas de resistência que podem buscar o discurso como forma estratégica de minar o poder.

Interiores a essa compreensão ocorrem as duas edições do evento. A primeira conta com a presença de moradora da Ocupação Quilombo das Guerreiras; a segunda, de moradora da Ocupação Chiquinha Gonzaga. Restitui-se em suas falas a história e a dinâmica do movimento de ocupação urbana do centro da cidade do Rio de Janeiro.

A união entre a Frente de Luta Popular, a Central de Movimentos Populares e pessoas moradoras de rua gera, no dia 23 de julho de 2004, a Ocupação Chiquinha Gonzaga, localizada em prédio do Instituto de Colonização e Reforma Agrária (Incra). O início do diálogo entre estes três principais agentes da ocupação se dá em uma demonstração pública, materializada em acampamento em frente à embaixada dos Estados Unidos da América, contra a invasão do Iraque. O caráter da demonstração possibilitou a proximidade de pessoas moradoras de rua e esses movimentos populares, dando início a um diálogo entre teoria, necessidade e prática. Inicia-se um processo de reuniões entre estes três agentes e o cadastro de pessoas como futuras moradoras, que culmina no dia da entrada no prédio em situação comprovada de abandono no centro do Rio de Janeiro.

A horizontalidade política e a autogestão da ocupação consolidam-se por meio de um coletivo, representado pelas assembleias gerais, cuja tomada de decisão é compartilhada entre todas as pessoas participantes, assim como pelas diversas comissões responsáveis; por exemplo, pela negociação com o órgão proprietário, organização, cozinha coletiva e infraestrutura. A peculiaridade da organização horizontal se exemplifica na abordagem policial que demanda a presença do “líder” na porta e tem como resposta a constituição de uma comissão responsável por esse diálogo. Por meio das decisões alcançadas nas 14 reuniões semanais e pelas comissões “*o próprio coletivo colocou o prédio para funcionar*” transformando-o em moradia, como relata moradora da Chiquinha Gonzaga.

A ação de ocupar constitui-se pela entrada em um imóvel em situação de abandono objetivando determinado fim social – neste caso, a moradia. Dessa forma, é uma ação direta, ou seja, ação in-

dividual ou coletiva livre de institucionalização ou representação. Exemplifica este caráter a ação do coletivo da ocupação de ampliar reportagem na qual o então presidente Lula declarava que utilizaria imóveis públicos ociosos para habitação popular, apresentando-a aos policiais presentes e informando-os de que a ocupação era uma ação que estava “*adiantando o que o governo federal falou que ia fazer*”, como atesta a mesma moradora do imóvel no evento “Margens da cidade”. Portanto, o ato de ocupar apresenta-se como ação com o objetivo de por fim à situação de suscetibilidade e/ou vulneração. Objetivo não concretizado pelo poder público que, nas palavras da moradora da Ocupação Quilombo das Guerreiras, “*deveria fazer isso e não faz, então se ele não faz, nós temos que fazer*”. A ampla procura por pessoas em déficit habitacional interessadas em integrar a Ocupação Chiquinha Gonzaga acarreta o surgimento da Ocupação Zumbi dos Palmares no ano de 2005 e, posteriormente, da Ocupação Quilombo das Guerreiras, em 2006.

O mesmo caráter horizontal está presente na Ocupação Quilombo das Guerreiras. Trata-se de processo de ocupação derivado da Ocupação Chiquinha Gonzaga que se materializa no dia 8 de outubro de 2006 em prédio abandonado pela empresa Docas. A busca por materialização dos processos de ocupação no centro da cidade tem como uma de suas justificativas a presença de oportunidades e manutenção de trabalho. A constituição da Ocupação Quilombo das Guerreiras possibilitou a saída de uma situação de suscetibilidade na qual a moradora da ocupação participante do evento não conseguia voltar para sua residência em Belford Roxo depois de um dia de trabalho como ambulante, pois, segundo sua fala, “*ou pagava a passagem ou levava alguma coisa para casa*”.

O ato de ocupar como saída de situação de suscetibilidade e/ou vulneração resulta no deslocamento do princípio de propriedade da posição de privilégio. A ocupação questiona a motivação de o indivíduo ser levado a respeitar o princípio de propriedade enquanto estiver interessado na possibilidade de uma comunidade pacífica²⁵, pois a paz é estruturada na manutenção da existência de indivíduos subalternos, excluídos e vulnerados. Objetiva-se o fim desta existência por meio do rompimento de uma propriedade compreendida como ilegítima – pois um imóvel sem cumprir sua função específica e, ainda, sem compensar a limitação da possibilidade da incorporação por outrem por meio do pagamento de impostos para a redistribuição coletiva de fundos – e o estabelecimento da propriedade coletiva.

A carta-compromisso da Ocupação Machado de Assis exemplifica tal fato.

Com o mesmo caráter das ocupações supracitadas surge, em 21 de novembro de 2008, a Ocupação Machado de Assis. A carta-compromisso desta ocupação se inicia com a determinação da assembleia geral como único órgão deliberativo. Logo, este possui a capacidade de modificar as normas presentes na carta, mesmo aquelas sobre propriedade. Acerca desta última destacam-se os pontos referentes: ao espaço destinado a cada indivíduo ou família que é decidido pelo coletivo de acordo com o espaço físico disponível e com as necessidades pessoais e características dos ocupantes; à proibição de aluguel ou venda dos espaços de moradia; e à constituição do patrimônio encontrado no imóvel ou terreno como de propriedade coletiva, impedindo o uso particular.

Desloca-se, assim, o princípio de propriedade, posicionando-o como subalterno aos princípios constituídos e derivados, especificamente, da ação de ocupar: princípio de ação direta comunitária; princípio de sabotagem; princípio de proteção coletiva.

Princípios aplicados na resistência urbana

O princípio de ação direta comunitária é aplicado nos casos de comprovada existência de grupos subalternos, excluídos e/ou vulnerados. Constitui-se por meio do diálogo das semelhanças entre as situações de subalternidade, exclusão e vulneração, da contextualização no meio social e da pesquisa e análise de possibilidades de superação destas situações. Este processo integrado e horizontal, no qual são compreendidas as semelhanças, contexto e possibilidades de solução, institui o caráter comunitário da ação interventiva, concretizada de acordo com os meios disponíveis ao grupo em questão para a solução do problema comum. No caso aqui analisado as consequências transversais do déficit habitacional têm como solução a ação direta de ocupar imóvel ou terreno em situação de abandono na área central da cidade do Rio de Janeiro.

A ação direta se materializa no ato de ocupar. Ela não apenas se apresenta como solução a um problema específico, mas também como combate direto às causas da instituição de situações com consequências negativas ao grupo. O conceito de ação direta nos remete ao movimento internacional dos trabalhadores no século XIX, que, como escreveu Bakunin, buscava sua emancipação pela prática²⁶. Dessa maneira, compõe-se o princípio de sabotagem.

A origem da palavra sabotagem é o termo francês *sabot*: tamanca de madeira. Estes eram utilizados por trabalhadores industriais que os atiravam dentro das máquinas fabris para danificá-las. Tal ação se configurava como combate às formas de exploração dos trabalhadores e à vigente mecanização de suas áreas laborais. Configura-se ação de combate direto – na qual não há externalização de prejuízos a grupos não envolvidos no conflito – aos agentes de exploração. Atenta-se que atingir as máquinas não significa atingir a extensão corporal do proprietário dos meios de produção, mas, sim, estratégia de implicação de danos econômicos como ação de defesa de um grupo em situação negativa e combate a um agente; neste caso, de exploração – transformação de seres em meros meios para benefício de indivíduo ou grupo empoderado específico.

O princípio de sabotagem tem dupla finalidade: superar determinada situação negativa e combater os agentes da mesma. Aplica-se nas ocupações urbanas a partir da situação negativa gerada pelo déficit habitacional, assim como do combate a um dos grupos de agentes envolvidos nesta situação, representados pelos proprietários de imóveis abandonados.

A transformação e manutenção, pelo coletivo gestor, de um imóvel abandonado em moradia são instituídas por meio do princípio de proteção coletiva, no sentido de formação de um *ethos*, palavra que em sua origem significa “guarda” ou “morada”. O princípio de proteção se destaca a partir da existência de grupos em situação de suscetibilidade e/ou vulneração cujas capacidades não são suficientes para superar tais condições de existência. Devido a isto, estes grupos necessitam de proteção relativa à situação danosa, o que deve acarretar as condições de empoderamento para proteção própria e autônoma.

O princípio de proteção coletiva estrutura-se de forma divergente à ética de proteção – que possui como um de seus pilares a afirmação de que *o único estamento político passível de assumir funções de proteção coletiva é o Estado*²⁷. Embora, por um lado, a ética da proteção apresente pontos de flexibilidade, no sentido de se distanciar do Estado, ao afirmar que não será impreterivelmente ele que assumirá sua realização, por outro o apresenta como presença inexorável ao afirmar que *não é concebível que não exista ao menos uma fiscalização eficiente por parte de um governo central*²⁸.

O princípio de proteção coletiva pode ser visto de maneira diferente, isto é, como estrutura de

proteção horizontal na qual os próprios indivíduos suscetíveis/vulnerados se empoderam por meio da constituição de si mesmos como integrantes do coletivo. Em suma, superam situações negativas na dimensão individual por meio de atuação protetiva e empoderadora mútua. Isso pode ser exemplificado pelas ocupações urbanas, empreendimentos coletivos de proteção, resistência e intervenção à situação de vulneração caracterizada, por exemplo, pela moradia de rua, e constituída pelas dificuldades relativas à alimentação, à obtenção e manutenção de fonte de renda, aos conflitos com outros moradores da cidade e a vulneração implicada pelos agentes do Estado, por meio da apreensão e destruição de pertences, *documentos pessoais, telefones de contatos, fotografias, comida, roupas e até uniformes escolares*²⁹, inclusive instrumentos de trabalho como carinhos para recolher materiais recicláveis.

Estado como agente de vulneração e princípios de resistência

No Rio de Janeiro se destaca a operação Choque de Ordem, que possui como um de seus objetivos de ordenamento urbano o “acolhimento” de pessoas moradoras de rua. Participam das ações de acolhimento agentes da Secretaria Especial de Ordem Pública, da Secretaria Municipal de Assistência Social e guardas municipais – participação que confere caráter de criminalização à população de rua. As pessoas adultas acolhidas são encaminhadas para os abrigos da Paciência ou da Ilha do Governador, como informado em notícias no sítio virtual da prefeitura³⁰⁻³⁸. Entre os meses de abril, maio e junho do ano de 2010 contabilizam-se 154 pessoas encaminhadas para o abrigo da Ilha e 170 da Paciência, além de 147 sem especificação sobre divisão de menores e adultos, bem como do destino do encaminhamento. As ações ocorrem nas áreas da Tijuca, Centro e Zona Sul.

No momento em que o acolhimento de pessoas moradoras de rua ocorre por meio de ações da operação de ordenamento urbano institui-se um conflito caracterizado pelo articulador do Movimento Nacional da População de Rua³⁹ como *sequestro*. A retirada da rua é feita sem seu consentimento, *os agentes tiram as pessoas das ruas à força*³⁹, e seu destino é inapropriado, pois as pessoas são encaminhadas para a *Ilha do Governador, onde não tem mais vagas em albergue* ou então para o *abrigo de Paciência, onde tem mais de 300 pessoas com todo tipo de problema, inclusive mental, que não são moradoras de rua*³⁹.

Ao compreenderem a moradia de rua como situação negativa e ao desejarem a saída desta condição, as pessoas que a assumem têm nas ocupações urbanas, por meio do princípio de proteção coletiva, a possibilidade de acesso a um imóvel para habitar. Protege-se a integridade física das pessoas, assim como aquilo que compreendem como dignidade, que se distanciam das situações nas quais são tratadas como *lixo humano*³⁹ ou como meros objetos a serem apreendidos: *Choque de Ordem (...) apreendeu uma grande quantidade de mercadoria com ambulantes não autorizados, além de 42 moradores de rua*⁴⁰.

Ainda no âmbito da proteção coletiva constituem-se normas específicas como aquelas que asseguram a impossibilidade de aluguel ou venda dos espaços de habitação, fato que protege o caráter social da moradia. A centralidade das ocupações acarreta oportunidades de trabalho, acesso a equipamentos urbanos e áreas de cultura e lazer, o que possibilita o desenvolvimento de capacidades diversas. As assembleias afirmam-se como processos de empoderamento, pois possibilitam a participação política direta, por meio de debates, consensos, dissensos e votações. A participação em processos de tomada de decisão coletiva, nos quais se ponderam riscos e benefícios, estratégias e teorias, apresenta-se como ferramenta pedagógica prática de construção de autonomia – ser motor das próprias ações por meio da capacidade de tomada de decisão reflexiva e, idealmente, livre de coação.

A partir de tais princípios, pacientes morais afetados concretamente em sua qualidade de vida tornam-se agentes de resistência. Estes princípios que norteiam as ações das ocupações urbanas contextualizam-se em conflito no qual são opostos às remoções e aos *desalojos*, assim como à preponderância do princípio de propriedade.

Considerações finais

A compreensão acerca da cidade a partir das ocupações urbanas faz emergir considerações que não se limitam a análises demográficas e relativas às transformações do espaço físico urbano, restritas ao campo técnico. As questões suscitadas tradicionalmente por esse enfoque tecnicista não levam em consideração os aspectos éticos e políticos relacionados a essa forma de associação que é a cidade. Portanto, sendo uma associação entre pessoas, a cidade é objeto de análise bioética, pois além dessa partir de uma estrutura *eu-tu, eu-outro*, se caracteriza como ferramenta aplicada às ações

humanas que acarretam transformações reconhecidas como significativas no mundo vital. A aplicação da bioética, portanto, demonstra-se pertinente, pois é possível verificar a existência de indivíduos afetados negativamente pela manutenção e desenvolvimento urbano.

A conservação de situações de suscetibilidade, ou seja, de maior propensão a danos, e de vulneração, nas quais os danos já estão instalados e são mantidos, é consequência do predomínio do princípio da propriedade que pode ser verificado por meio do superior número de imóveis vagos sobre os dados relativos ao déficit habitacional no Brasil. Nesse sentido, o ato de ocupar se apresenta como resposta ética a condições negativas representadas, por exemplo, pelo déficit habitacional. Ato legítimo empreendido por grupos autônomos que observam que o Estado, diferente de agente protetor de grupos mais suscetíveis ou vulnerados, é agente de vulneração, como exemplificam as consequências das transformações urbanas recentes no Rio de Janeiro, que têm como fim oficial a adequação da cidade aos grandes eventos – Copa do Mundo e Olimpíadas – e como meio as remoções e os despejos de favelas e ocupações urbanas.

Nessa direção, o princípio de propriedade torna-se visível a partir da análise da inação e das ações empreendidas pelo Estado que acarretam a conservação da condição de abandono de imóveis. A propriedade como dispositivo de poder constitui sujeitos como proprietários e não proprietários, logo fragmenta e hierarquiza os grupos humanos. O privilégio do princípio de propriedade nas tomadas de decisão configura-se como defesa de uma forma de vida específica, aquela dos proprietários, em detrimento da dos não proprietários. Dessa forma, grupos mais suscetíveis ou vulnerados têm suas condições mantidas ou mesmo ampliadas por meio dessas ações nas quais subjaz o princípio de propriedade.

Em contrapartida, os princípios de ação direta comunitária, de sabotagem e de proteção coletiva sublevam-se a partir da análise do ato de ocupar. Apresentam-se como possibilidades divergentes àquelas que repousam sobre ações do Estado ou do mercado, subjacentes a ações políticas de grupos de indivíduos livres de representação política ou corporativa, e que buscam a saída e extinção de situações de vulneração específicas – como é o caso das condições implicadas no déficit habitacional ou pela moradia de rua.

Os princípios apresentados podem ser compreendidos como substantiva contribuição ao foco

de reflexão, análise e atuação bioética. Portanto, a partir dos processos de resistência urbanos, como o das ocupações urbanas, abordado no presente

artigo, depreendem-se princípios críticos e complementários aos tradicionalmente apresentados no campo da bioética.

Referências

1. Agamben G. What is an apparatus? And other essays. Stanford: Stanford University Press; 2009.
2. Singer P. Ética prática. São Paulo: Martins Fontes; 2009. p. 95.
3. Santos RB. Movimentos sociais urbanos. São Paulo: Unesp; 2008. p. 10.
4. Santos RB. Op. cit. p. 12.
5. Assumpção EA, Schramm FR. Elementos para uma análise bioética das transformações urbanas recentes no Rio de Janeiro sob a ótica da globalização. *Rev bioét (Impr.)*. 2012;20(1):106-18.
6. Defensora pública diz que PMs a atacaram em desocupação de prédio no Centro. *O Globo*. [internet]. 13 dez. 2010 [acesso 9 set. 2012]. Disponível: <http://oglobo.globo.com/rio/defensora-publica-diz-que-pms-atacaram-em-desocupacao-de-predio-no-centro-2911499>
7. Engelhardt Jr HT. A bioética do risco: enfrentando a finitude humana. In: Schramm FR, Rego S, Braz M, Palácios M, coordenadores. *Bioética: riscos e proteção*. Rio de Janeiro: UFRJ/Fiocruz; 2005. p. 134.
8. Brasil. Ministério das Cidades. Secretaria Nacional de Habitação. Déficit habitacional no Brasil 2008. Brasília: Ministério das Cidades; 2011.
9. Engelhardt Jr HT. Fundamentos da bioética. São Paulo: Loyola; 2004. p. 208.
10. Engelhardt Jr HT. Op. cit. 2004. p. 211.
11. Rio de Janeiro. Prefeitura Municipal. Secretaria Municipal de Habitação. Projeto Minha Casa, Minha Vida 2. [internet]. [acesso 18 abr. 2012]. Disponível: <http://www.rio.rj.gov.br/web/smh/exibeconteudo?article-id=107023>.
12. Bittar J. Audiência pública da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira para análise do Projeto de Lei nº 910/2011 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2012. *Diário Oficial do Poder Legislativo do Município do Rio de Janeiro*. Ano XXXV; 99: 40.
13. Engelhardt Jr HT. Op. cit. 2004. p. 209.
14. Engelhardt Jr HT. Op. cit. 2004. p. 199.
15. Agamben G. Op. cit. p. 11.
16. Esposito R. *Bios: biopolítica e filosofia*. Lisboa: Edições 70; 2010. p.102.
17. Locke J. Segundo tratado sobre o governo. In: Civita V, coordenador. *Os pensadores XVIII*. São Paulo: Abril; 1973. p.52.
18. Locke J. Op. cit. p. 51.
19. Locke J. Op. cit. p. 115.
20. Engelhardt Jr HT. Op. cit. 2004. p. 198.
21. Singer P. Op. cit. p. 54.
22. Deleuze G, Foucault M. Os intelectuais e o poder: conversa entre Michel Foucault e Gilles Deleuze. In: Machado R, coordenador. *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Graal; 2004. p. 70.
23. Deleuze G, Foucault M. Op. cit. p. 72.
24. Fontana A, Foucault M. Verdade e poder. In: Machado R, coordenador. *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Graal; 2004. p. 14.
25. Engelhardt Jr HT. Op. cit. 2004. p. 201.
26. Bakunin M. O socialismo libertário. São Paulo: Global; 1979. p. 61.
27. Kottow M. Bioética de proteção: considerações sobre o contexto latino-americano. In: Schramm FR, Rego S, Braz M, Palácios M, coordenadores. *Bioética: riscos e proteção*. Rio de Janeiro: UFRJ/Fiocruz; 2005. p.39.
28. Kottow M. Op. cit. p. 40.
29. Sotero M. Vulnerabilidade e vulneração: população de rua, uma questão ética. *Rev bioét (Impr.)*. 2011;19(3):808.
30. Choque de Ordem acolhe 73 moradores de rua na Tijuca. Portal da Prefeitura do Rio de Janeiro. [internet]. 15 abr. 2010 [acesso 24 abr. 2012]. Disponível: <http://www.rio.rj.gov.br/web/guest/exibeconteudo?article-id=686293>
31. Choque de Ordem na Tijuca acolhe 39 moradores de rua. Portal da Prefeitura do Rio de Janeiro. [internet]. 20 abr 2010 [acesso 24 abr. 2012]. Disponível: <http://www.rio.rj.gov.br/web/guest/exibeconteudo?article-id=709101>
32. Choque de Ordem acolhe 40 moradores de rua em Copacabana. Portal da Prefeitura do Rio de Janeiro. [internet]. 28 abr. 2010 [acesso 24 abr. 2012]. Disponível: <http://www.rio.rj.gov.br/web/guest/exibeconteudo?article-id=732465>
33. Choque de Ordem na Zona Sul acolhe 34 moradores de rua. Portal da Prefeitura do Rio de Janeiro. [internet]. 11 maio 2010 [acesso 24 abr. 2012]. Disponível: <http://www.rio.rj.gov.br/web/guest/exibeconteudo?article-id=780870>

34. Choque de Ordem acolhe 147 pessoas das ruas de Botafogo, Copacabana e Centro. Portal da Prefeitura do Rio de Janeiro. [internet]. 14 maio 2010 [acesso 24 abr. 2012]. Disponível: <http://www.rio.rj.gov.br/web/guest/exibeconteudo?article-id=792553>
35. Equipe do Choque de Ordem acolhe 26 pessoas nas ruas da Glória. Portal da Prefeitura do Rio de Janeiro. [internet]. 10 jun. 2010 [acesso 24 abr. 2012]. Disponível: <http://www.rio.rj.gov.br/web/guest/exibeconteudo?article-id=869716>
36. Choque de Ordem acolhe 20 moradores de rua no Centro. Portal da Prefeitura do Rio de Janeiro. [internet]. 15 jun. 2010 [acesso 24 abr. 2012]. Disponível: <http://www.rio.rj.gov.br/web/guest/exibeconteudo?article-id=879125>
37. Choque de Ordem acolhe 109 moradores de rua na Zona Sul. Portal da Prefeitura do Rio de Janeiro. [internet]. 23 jun 2010 [acesso 24 abr. 2012]. Disponível: <http://www.rio.rj.gov.br/web/guest/exibeconteudo?article-id=899567>
38. Choque de Ordem na Zona Sul acolhe 56 moradores de rua. Portal da Prefeitura do Rio de Janeiro. [internet]. 24 jun 2010 [acesso 24 abr. 2012]. Disponível: <http://www.rio.rj.gov.br/web/guest/exibeconteudo?article-id=904031>
39. Ministério Público questiona o Choque de Ordem junto à Sedh. Observatório de Políticas Públicas e Sociais. [internet]. 20 jul. 2010 [acesso 28 fev. 2013]. Disponível: http://www.observatorio.ufma.br/noticias/mostra_noticias.php?id=929
40. Choque de Ordem na Central apreende 42 moradores de rua: ambulantes sem autorização tiveram sua mercadorias confiscadas. R7. [internet]. 10 jan. 2011 [acesso 24 abr. 2012]. Disponível: <http://noticias.r7.com/rio-de-janeiro/noticias/choque-de-ordem-na-central-apreende-42-moradores-de-rua-20110110.html>

Participação dos autores

Trabalho resultante de dissertação de Erick Araujo de Assumpção orientada por Fermin Roland Schramm.

Recebido: 27. 9.2012

Revisado: 13.11.2012

Aprovado: 28. 1.2013

